

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, para promover de forma regular e eficiente suas atividades institucionais requerem múltiplos insumos, sejam eles materiais ou serviços, dentre os quais destacam-se Alimentos de uso comum dos servidores e da população específica, que utilizam os serviços desenvolvidos por esses entes públicos.

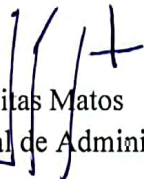
Considerando que a escolha e a justificativa se assentam na necessidade de se garantir o abastecimento de Alimentos de uso comum nos Órgãos do Poder executivo Municipal, classificando-se o bem a ser adquirido como de uso comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Nº 10.520/02.

Considerando que o tipo de solução escolhido para a Contratação, baseou-se em pesquisa de preços e levantamento de mercado, onde mais mais se aproxima aos requisitos definidos promovendo maior competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Considerando que a licitação por Item/lote de objetos que guardam relação entre si, se demonstra mais satisfatória por possibilitar a consolidação das entregas a partir de um único fornecedor vencedor, gerando assim maior eficiência administrativa na gestão contratual e no processo de entrega dos produtos, traduzindo-se em economia aos cofres públicos, pelo correto emprego do princípio da economia de escala.

Considerando que a Contratação por meio de Registro de preço, permite que a identificação de necessidades compatíveis em mais de um Órgão pode ser atendida mediante único procedimento, somado à possível economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

Diante do exposto, e com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Preliminar, tem-se que o presente planejamento está de acordo com as necessidades dos Órgãos e entidades do poder executivo Municipal, atendendo adequadamente à demanda formulada e descrita no Termo de referência, com custos previstos e compatíveis com o alcance da economicidade pretendida, pelo que se declara a viabilidade da Contratação.

  
Thiago Freitas Matos  
Secretário Municipal de Administração